ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 4.036, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Institui, no âmbito do Município de Currais Novos, o Dia Municipal das Altas Habilidades/Superdotação, estabelece diretrizes para sua celebração, promoção de ações de valorização e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou o Projeto de Lei nº 039/2025, de autoria do vereador Jaire de Freitas Araújo, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Currais Novos, o Dia Municipal da Altas Habilidades/Superdotação, a ser celebrado anualmente no dia 10 de agosto, com o objetivo de promover a valorização, a inclusão e o desenvolvimento das pessoas com Altas Habilidades/Superdotação, bem como de fomentar a conscientização da sociedade acerca do tema.

Art. 2º - Esta Lei observa os princípios e diretrizes estabelecidos em:

I - Constituição Federal, especialmente nos artigos 205 e 208, que tratam do direito à educação e da garantia de atendimento educacional especializado;

II- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), notadamente em seus artigos 58 e 59, que reconhecem o atendimento educacional especializado para alunos com Altas Habilidades/Superdotação;

III - Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que estabelece diretrizes e metas para a inclusão educacional desse público;

IV -Diretrizes e normativas do Ministério da Educação (MEC), que regulamentam a política nacional de educação inclusiva.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas com Altas Habilidades/Superdotação aquelas que demonstram desempenho ou potencial elevado, envolvimento com a tarefa e criatividade, em uma ou mais áreas, tais como:

I - Capacidade intelectual geral – que, segundo Wechsler (1958), é a "capacidade global do indivíduo de agir propositalmente, de pensar racionalmente e de lidar eficazmente com o seu ambiente".

II - Aptidão acadêmica específica – que é a capacidade de um indivíduo para se destacar em atividades acadêmicas, demonstrando habilidades como atenção, concentração, rapidez de aprendizagem e boa memória, além de gosto e motivação pelas disciplinas que despertam o seu interesse.

III - Pensamento criativo e produção inovadora – como ações distintas, mas interligadas. O pensamento criativo é a capacidade de gerar ideias originais, enquanto a inovação é a aplicação dessas ideias para criar algo novo ou aprimorado, como produtos, serviços ou processos.

IV - Liderança – como sendo a capacidade de influenciar, motivar e orientar um grupo de pessoas em direção a um objetivo comum.

V - Talento especial nas artes – caracterizado por uma habilidade notável e acima da média em áreas como artes visuais, música, teatro, dança, literatura ou outras formas de expressão artística.

VI - Habilidade psicomotora – que se apresenta através da capacidade de realizar movimentos e ações de forma coordenada, precisa e eficiente, combinando aspectos cognitivos, emocionais e físicos.

Parágrafo único. O termo “Altas Habilidades” enfatiza o desenvolvimento de capacidades por meio de processos educativos, enquanto “Superdotação” refere-se, predominantemente, à manifestação de potencialidades de ordem inata, sendo ambos reconhecidos na legislação educacional vigente.

Art. 4º - São objetivos desta Lei:
I - Valorizar e promover o desenvolvimento integral das pessoas com Altas Habilidades/Superdotação no Município;
II - Promover a conscientização da sociedade sobre a importância da identificação, do acompanhamento e do respeito à diversidade de talentos e potencialidades;
III - Estimular o debate e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à educação inclusiva e ao desenvolvimento de altas habilidades;
IV - Incentivar e fomentar ações educativas, culturais, formativas e de sensibilização, como palestras, oficinas, seminários, rodas de conversa, campanhas e eventos intersetoriais;
V - Reconhecer a pluralidade de talentos existentes na comunidade, criando ambientes favoráveis à manifestação e desenvolvimento dessas habilidades;
VI - Estimular, em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, a criação e o fortalecimento de núcleos de atendimento, acompanhamento e desenvolvimento das pessoas com Altas Habilidades/Superdotação, no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e com a sociedade civil, poderá promover, apoiar e fomentar as ações alusivas ao Dia Municipal da Altas Habilidades/Superdotação, bem como desenvolver, de forma contínua, as seguintes iniciativas:
I - Realização de campanhas educativas permanentes para sensibilização da comunidade escolar, famílias e sociedade civil;
II - Capacitação de profissionais da educação para identificação, atendimento e acompanhamento de pessoas com Altas Habilidades/Superdotação;
III - Estabelecimento de parcerias com instituições de ensino, universidades, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil, entidades culturais e científicas;
IV - Criação de espaços de apoio, acompanhamento e estímulo às pessoas com Altas Habilidades/Superdotação, especialmente no ambiente escolar;
V - Articulação com programas, projetos e ações desenvolvidos em âmbito estadual e federal, promovendo a integração de políticas públicas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 28 de outubro de2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:098D4B9C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/10/2025. Edição 3656
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/